



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.005, de 08 de novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A política Municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- a) Proteção à vida e à saúde;
- b) Liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e com sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) Criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;

§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurada mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmônico, em condições dignas de existência.

§ 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I** – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II** – opinião de expressão;
- III** – crença e cultos religiosos;
- IV** – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V** – brincar, participar de esportes e divertir-se;
- VI** – participar da vida política, na forma de Lei;
- VII** – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 4º - O direito à convivência familiar implica ser a criança ou adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

TÍTULO II Do atendimento

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O CMDCA ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º - O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I** – orientação e apoio sócio-familiar;
- II** – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III** – colocação familiar;
- IV** – abrigo;
- V** – liberdade assistida;
- VI** – semiliberdade;
- VII** – internação;

§ 1º - O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com os seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem planos de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

Seção II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - Compete ao CMDCA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) políticas de programas de assistência social, em caráter supletivo para aquelas que deles necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização dos pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
- e) assistência jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único – O CMDCA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando à integração com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

Seção III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O CMDCA compor-se-á de 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Dois representantes do Município, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Saúde.
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II – Dois membros, sem qualquer vinculação com a Administração Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante da Comunidade
- b) Um representante de uma Entidade municipal.

§ 1º - As entidades com representação no CMDCA indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Poder Executivo nomeará o titular e respectivo suplente para um período de dois anos, admitida a recondução..

§ 2º - As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, para um mandato de dois anos.

§ 4º - Estarão impedidos de participar do CMDCA os cidadãos que se encontram no exercício de cargo eletivo ou candidato a ele.

Art. 7º - O desempenho de função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 1º - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - Perderá a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por bimestre, ordinariamente ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente.

Art. 9º - O Prefeito poderá designar servidores para a execução dos serviços de secretaria do CMDCA.

Parágrafo Único – As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de sua finalidade e de suas atribuições.

Art. 10 - O CMDCA elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de seus membros, formalizadas em Resoluções e Pareceres.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento atual e vindouros.

CAPÍTULO II

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 13 - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente FMCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, psicossocial e escolar das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

Seção II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem recursos do fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades, empresas privadas, ou pessoas físicas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº. 8069 de 13 de junho de 1990;
- e) os provenientes de origens lícitas diversas.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 15 - O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e do Tesoureiro por ele designado, dentre os membros do CMDCA.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, observando o previsto na Lei e, fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - É criado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definida na Lei Federal nº. 8069 de 13.07.90 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 03 (três) membros, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo 02 (dois) efetivos no exercício e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único – A Lei poderá criar tantos conselhos tutelares, quantas forem as divisões administrativas do Município.

Seção IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I** – reconhecida idoneidade moral;
- II** – idade superior a 18 anos;
- III** – residir no Município;
- IV** – escolaridade de 1º Grau no mínimo.

Parágrafo Único – É vedado aos membros do Conselho:

- 1º - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- 2º - exercer advocacia na vara da infância e da juventude;
- 3º - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;
- 4º - divulgar por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº. 8069/90.

Art. 19 - Os conselheiros serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por ele, sendo o processo eleitoral realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo Único - O CMDCA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu Registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 20 - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de Crime ou Contravenção ou candidatar-se a cargo eletivo no âmbito das Administrações Públicas Municipais, Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese neste artigo, o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente.

Art. 21 - São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito municipal, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento aos pais e responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;

d) inclusão, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílios à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, elaborará seu regimento interno, a ser baixado, em resolução, pelo seu Presidente.

Art. 23 - As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tutelar, serão tomadas por maioria simples de seus membros e, baixadas pelo seu Presidente.

Art. 24 - O Poder Executivo colocará local a disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar, sendo que este fixará dias e horários para o seu expediente.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá colocar servidores a disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer os trabalhos de Secretaria.

Art. 26 - O Conselho Tutelar, será presidido por um membro eleito pelos seus integrantes, para o período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 27 - O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro, será remunerado com um o valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional Vigente, e também, assegurado o direito a diária nos mesmos critérios e valores dos Servidores Municipais em razão de deslocamentos e despesas realizadas em virtude de atividades de seu exercício.

Parágrafo Único – O suplente poderá ser chamado pelo Executivo Municipal, mesmo não substituindo, a fazer parte integrante do Conselho Tutelar, atuando como membro efetivo e neste caso recebendo a mesma remuneração e diárias como o membro efetivo.

Art. 28 – O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar, é considerado serviço público relevante e estabelecerá prevenção de idoneidade moral.

Art. 29 – As Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, darão ao Conselho Tutelar, o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - As despesas com execução dos programas de atendimento a Criança e o Adolescente, terão a cobertura do Fundo Municipal criado pelo artigo 13 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 31 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo providenciará junto aos Órgãos e Entidades para que se dê cumprimento as disposições do artigo 6º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 32 - O CMDCA dará cumprimento ao disposto no artigo 10 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse de seus membros.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 08 de novembro de 2004.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL